



## EMENDA A LOM Nº 004

*“Altera a redação do § 2º do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal(LOM).”*

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal - LOM, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - O § 2º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal (LOM) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16*

*§ 2º - Em consonância com o ART. 29, IV da Constituição Federal, e atendendo à Resolução TSE nº21.702, de 02 de abril de 2004, o número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e às seguintes normas:*

*I – para os primeiros 47.619 (quarenta e sete mil seiscentos e dezenove )habitantes, o número de vereadores será de nove(9), acrescentando-se 01 (uma) vaga para cada 47.619 (quarenta e sete mil seiscentos e dezenove) habitantes seguintes ou fração, não ultrapassando o limite máximo de 21 vereadores;*

*II- o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), mediante certidão;*

*III- as alterações quanto ao número de Vereadores serão efetuadas mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às Eleições, sempre que houver confirmação das mudanças fixadas pelo inciso I da presente Emenda Constitucional.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*IV – as alterações de que trata o inciso anterior, serão obrigatoriamente comunicadas Ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral desta Comarca, logo após a publicação do respectivo Decreto.*

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 05 de agosto de 2004.

SEBASTIÃO GERALDO MOREIRA

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI  
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do Art. 89 da LOM.

Câmara de Muqui, ES 05/08/2004

Roberto Carlos Lívio Carrari  
Diretor Geral